

Sancionada em 24/05/01
Publicada em 24/05/01

AGRESTINA

Prefeitura
Municipal

Prefeito



LEI Nº 909/2001.



EMENTA: Altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 908, de 23 de abril de 2001., que dispõe sobre o Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei nº 908, de 23 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa Bolsa Familiar para a Educação - Bolsa Escola, composto por um representante de cada órgão ou instituição a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Três organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos Direitos da Infância e da Juventude do Município.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designadas por ato do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria de Educação.

Sancionada em 24/05/01

Publicada em 24/05/01

Prefeitura
Municipal

Prefeito



ESTADO DE
PERNAMBUCO

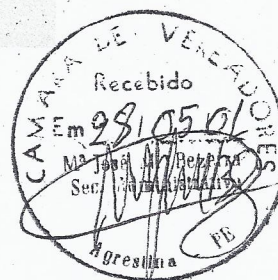
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
24 de maio de 2001.

Josue Mendes da Silva
Josue Mendes da Silva

- Prefeito -



Agrestina, 25 de maio de 2001.

OFÍCIO GP Nº 213/2001.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Presidente da Câmara de Vereadores

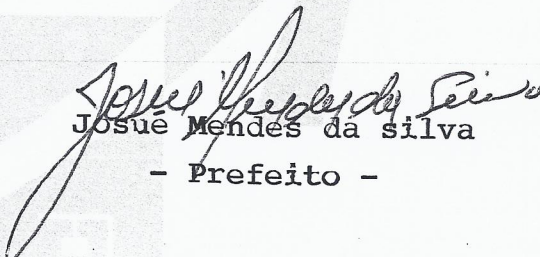
Exmo. Sr. José Pedro da Silva

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a V.Sa., cópia da Lei nº 909/2001, sancionada, que altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 908/2001 - Bolsa Escola.

Sem mais, para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Mendes da Silva
- Prefeito -

